



# Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

## RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

**INTERESSADO:** ESCAD RENTAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM LTDA.

SRA. CAROLINE TENÓRIO OLIVEIRA GASPAR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019 – PROCESSO Nº 21/2019

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para locação de máquinas pesadas, caminhões, carretas, entre outros, para uso geral do município da Estância Hidromineral de Águas da Prata.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.831.733/0001-43, sediada à Avenida Washington Luiz, 485, Águas da Prata – SP – CEP 13890-000, vem através deste, responder aos seguintes questionamentos sintetizados:

*“1) QUANTO A EXIGÊNCIA DO ITEM VI – HABILITAÇÃO, ITEM 2.3 DO EDITAL:*

*Analisando o edital nos deparamos com a seguinte exigência:*

*“Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 1.2 supra deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.”*

*O edital dita as regras que a empresa licitante deverá atender, que nesse caso será a filial, portanto, por obvio toda a documentação de habilitação deve ser da empresa que está disputando a licitação (mesma razão social e CNPJ), salvo os documentos que são emitidos pela matriz e que já englobam as filiais, a exemplo da Certidão Federal e CNDT.*



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Art. 3º

*“§ 1º - É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”*

*Como podemos notar a permanência desta exigência, não possui nenhum amparo e fundamento legal, a não ser exclusivamente restringir a competitividade, fator este que prejudicará somente a administração, que poderá deixar de adquirir a proposta mais econômica aos cofres públicos.*

*Considerando o princípio da ampliação da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, além do fato de que se trata de regra constitucional de que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer, senão em virtude de lei, entendemos que poderemos participar do presente certame apresentando os documentos de habilitação (contendo a mesma razão social e CNPJ) apenas da empresa participante, que será a nossa filial, não havendo necessidade alguma de juntar os documentos também da matriz. Está correto tal entendimento? ”*

**RESPOSTA:** Conforme instrução em contato telefônico e por e-mail, ratifica-se a informação de que o pedido de esclarecimento com tal entendimento está correto. A interpretação deve ser: "...salvo os documentos que são emitidos pela matriz e que já englobam as filiais, a exemplo da Certidão Negativa de Débitos Federal e Trabalhista".

Salienta-se também que esta municipalidade providenciará a melhoria da clareza das cláusulas editalícias para não haver tal tipo de dúvidas, pois a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata trabalha para constantemente ampliar a competição das empresas no certame, com intuito de obter economicidade e a proposta mais vantajosa.



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Contudo, para comedir a situação atípica exposta, atendendo ao princípio da transparência e publicidade dos atos, esta municipalidade irá providenciar a inserção do pedido de esclarecimento, e sua respectiva resposta no site da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata e no Diário Oficial do Município.

Águas da Prata, 08 de maio de 2019.

**Adm. Dario Batista Oliveira da Silva**  
**CRA-SP: 142.011**  
**Pregoeiro**